



PROTOCOLO	1349076/2021
INTERESSADO	Assessoria Institucional e Parlamentar do CAU/BR
ASSUNTO	Projeto de Lei (PL) nº 626-2020 que dispõe sobre alterações na Lei 5194 acerca da especificação de titularidade profissional nos cargos ocupados pelos profissionais do sistema Confea/Crea nos setores públicos e privados.
DELIBERAÇÃO Nº 030/2021 – CEP – CAU/BR	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, nos dias 12 e 13 de agosto de 2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o protocolo SICCAU em epígrafe, que solicita a manifestação da CEP-CAU/BR ao texto do Projeto de Lei PL nº 626/2020, que dispõe sobre a regulamentação da atribuição de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional, de autoria do Deputado Rogério Correia e Relatoria da Deputada Érika Kokay; e

Considerando a Nota Técnica 001/2021 emitida pela Assessoria Institucional de Parlamentar, AIP-CAU/BR, que dispõe:

“O uso indiscriminado de nomes de fantasia por parte de muitos empregadores quando da contratação de profissionais regulamentados e registrados nos respectivos Conselhos não será garantido conforme foi apresentado no texto do PL 626/2020. Isso já está garantido nas respectivas leis aprovadas e que regulamentam o exercício de cada profissão. No entanto, destacamos a necessidade de uma análise jurídica mais aprofundada sobre essa questão.”

Considerando os artigos 55 e 66 da Lei 12.378, de 2010, que dispõem:

“Art. 55. Os profissionais com título de arquitetos e urbanistas, arquitetos e engenheiro arquiteto, com registro nos atuais Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREAs terão, automaticamente, registro nos CAUs com o título único de arquiteto e urbanista.” e

“Art. 66. As questões relativas a arquitetos e urbanistas constantes das Leis nos 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, passam a ser reguladas por esta Lei.”

Considerando que o PL 626/2020 em seu Art. 2º dispõe que:

“Para efeito desta Lei, os profissionais inseridos no Sistema Confea/Crea que atuam no setor público ou privado deverão ocupar cargos com a denominação exata de sua titulação profissional, qual seja, engenheiro, agrônomo, geólogo, meteorologista ou geógrafo, uma vez comprovado que suas funções se enquadram nas atribuições legalmente estabelecidas para as referidas carreiras.”

DELIBERA:

1 - Manifestar favorável ao entendimento de que o mérito do Projeto de Lei PL nº 626/2020 não deveria ser adaptado à Lei 12.378/2010 nem aos arquitetos e urbanistas, já que o PL proposto altera a Lei nº 5194 e determina em seu art. 2º que os profissionais regulamentados que atuam no setor público ou privado, para quando ocuparem os cargos, eles deverão exigir a denominação exata do seu título profissional no contrato e na carteira de trabalho;

2 – Esclarecer que a CEP-CAU/BR é favorável ao entendimento de que o CAU/BR, em conjunto com outros conselhos profissionais, poderá propor a criação de PL que disponha sobre a exigência de descrição em contratos e carteiras de trabalho, pelos empregadores contratantes, da titularidade



profissional, correta e completa, na discriminação dos cargos e funções a serem ocupados nos setores públicos ou privados;

3 – Encaminhar essa Deliberação e o protocolo em epígrafe, para a Assessoria Jurídica do CAU/BR a fim de solicitar um parecer sobre o mérito do PL 626/2020, conforme dispõe a Nota Técnica 001/2021 da AIP-CAU/BR, para esclarecer o disposto nos artigos 2º e 3º do PL quanto ao entendimento de que é dever dos profissionais exigir dos contratantes a descrição da titularidade no cargo que ocuparem nos setores públicos ou privados, e também sobre possíveis conflitos acerca da prerrogativa legal dos órgãos públicos e empresas contratantes na definição dos nomes dos cargos e os seus planos de carreira;

4 - Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	SGM	Comunicar a Presidência e a AIP, e tramitar o protocolo para Assessoria Jurídica	Até 3 dias do recebimento do protocolo
2	Ass. Jurídica	Elaborar a Nota Jurídica e devolver o protocolo para CEP analisar e deliberar	Até 9 e 10/9 – data da próxima reunião da comissão em setembro

5 - Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Brasília, 12 de agosto de 2021.

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR Nº 0100-01/2020, que trata sobre a realização de reuniões virtuais, e a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

PATRICIA SILVA LUZ DE MACEDO
Coordenadora da CEP-CAU/BR

**107ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/BR**
Videoconferência**Folha de Votação**

UF	Função	Nome	Votação			
			Sim	Não	Abst	Ausên
RN	Coordenadora	Patrícia Silva Luz de Macedo	X			
RO	Coordenadora-Adjunta	Ana Cristina Lima B. da Silva	X			
MS	Membro	Rubens Fernando P. de Camillo	X			
MT	Membro	Marcel de Barros Saad	X			
PA	Membro	Alice da Silva Rodrigues Rosas	X			

Histórico da votação:**107ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/BR****Data:** 12/8/2021**Matéria em votação:** Protocolo SICCAU nº 1349076/2021 – CD solicitação manifestação sobre o Projeto de Lei (PL) nº 626-2020 que dispõe sobre alterações na Lei 5194 acerca da especificação de titularidade profissional nos cargos ocupados pelos profissionais do sistema Confea/Crea nos setores públicos e privados.**Resultado da votação:** Sim (5) Não (0) Abstencões (0) Ausências (0) Impedimento (0) Total de votos (5)**Ocorrências:****Assessoria Técnica:** Claudia Quaresma **Condução dos trabalhos (coordenadora):** Patrícia S. Luz de Macedo